

ATA DA 56ª (QUINQUAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA DO 2º (SEGUNDO)
PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAGUAÍ - RJ.

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Itaguaí, sito à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro. Reuniram-se os Senhores Vereadores para a 56ª Sessão Extraordinária do 2º Período. Procedida à chamada nominal responderam presentes os seguintes Vereadores: Vicente Cicarino Rocha- Presidente; Luiz Antonio Vieira Coelho – Vice – Presidente (Toni); Nisan César dos Reis Santos – 1º Secretário; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro (Kifer); Jorge Luis da Silva Rocha; Márcio Alfredo de Souza Pinto; Roberto Lúcio Espolador Guimarães e Silas Cabral. Deixando de comparecer os seguintes Vereadores: Luis Roberto de Jesus e Abeilard Goulart de Souza Filho e Lenilson Paes Rangel. Havendo nº legal, o Sr Presidente declarou aberta a presente Sessão e, iniciou agradecendo a presença dos jornais Foco, Tempo Livre, Atual e Impacto e seus Representantes legais. Após, passou a **Ordem do Dia**, determinando ao 1º Secretário para proceder à leitura dos documentos constantes de pauta. **Discussão Única do Decreto Legislativo nº 015/11** – Torna nulo o Decreto Legislativo 01, de 24 de março de 2011, e dá outras providências. **Art. 1º** - Torna nulo de pleno direito o Decreto Legislativo nº 01, de 24 de março de 2011, bem como, os efeitos dele decorrentes. **Art. 2º** - O presente Decreto Legislativo, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de março de 2011, face a anulação do decreto legislativo mencionado no artigo anterior. Câmara Municipal de Itaguaí, 13/12/2011. (aa) Vicente Cicarino Rocha – Presidente; Luiz Antonio Vieira Coelho – Vice – Presidente; Nisan César dos Reis Santos – 1º Secretário; Luis Roberto de Jesus – 2º Secretário. Submetido a discussão e votação, foi aprovado com verificação nominal e por unanimidade. **Despacho:** Aprovado em Discussão Única. Em,13/12/11.(a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. **Discussão Única do Decreto Legislativo nº 016/11** – Considerando que o Decreto legislativo

nº015/2011, de 13 de dezembro de 2011, tornou nulo o procedimento que analisou e julgou as contas do Chefe do Poder Executivo referente ao exercício de 2009, os efeitos dele decorrentes, em função dos vícios lá contidos. Considerando, por derradeiro, a inexistência em nosso ordenamento jurídico, bem como, nas normas dessa casa, de Julgamento ficto, no que tange a análise de contas de gestão, sendo necessário nova manifestação do Legislativo Municipal acerca do referido tema, não se tratando, todavia, em espécie de retratação de julgamento, mas sim de re-análise por força de anulação de ato pelo próprio Legislativo Municipal. A mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e etc... Promulga o seguinte Decreto Legislativo: Decreto Legislativo nº016/11. Aprova as contas da gestão do Executivo Municipal, referente ao Exercício Financeiro do ano de 2009, de responsabilidade do Prefeito Carlo Busatto Junior, e dá outras providências. **Art.1º** - Ficam aprovadas as Contas de gestão do Executivo Municipal, referentes ao Exercício Financeiro de 2009, de responsabilidade do Prefeito Carlo Busatto Junior. **Art. 2º** - Fica, desde já, a Câmara Municipal, autorizada a oficiar os órgãos de Controle Externo, dando ciência dos termos do presente Decreto legislativo, para que se produzam seus regulares efeitos. Art.3º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Itaguaí, 13/12/2011. (aa) Vicente Cicarino Rocha – Presidente; Luiz Antonio Vieira Coelho – Vice – Presidente; Nisan César dos Reis Santos – 1º Secretário; Luis Roberto de Jesus – 2º Secretário. Submetido a discussão e votação, foi aprovado com 8 votos no Plenário. **Despacho:** Aprovado em Discussão Única. Em,13/12/11.(a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. A seguir, o Sr Presidente solicitou posição sobre seu Projeto que está na CCJ e que fosse emitido o Parecer antes do final do ano. **1ª Discussão da Resolução nº 018/11** – Altera o art.55 do regimento Interno da Câmara Municipal de Itaguaí. Submetido a discussão e votação, foi aprovado **Despacho:** Aprovado em 1ª discussão. Inclua-se na ordem do dia da próxima reunião em discussão final. Em,13/12/11.(a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. **Discussão Final da Resolução nº018/11** – Altera o art.55 do regimento Interno da Câmara Municipal de Itaguaí. A Mesa da Câmara Municipal de

Itaguaí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela promulga na seguinte Resolução: **Art. 1º** - Fica alterado o art. 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal Itaguaí, que passa a vigorar com a seguinte redação: * Art. 55 as Comissões permanentes, em número de 17 (dezesete). Tem as seguintes nomeações: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação, II – Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas, III – Comissão de Educação e Cultura, IV – Comissão de Saúde, V - Comissão de Agricultura, VI – Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, VII – Comissão de Obras e Serviços Públicos, VIII – Comissão de Viação e Transportes, IX – Comissão de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentável, X – Comissão de Defesa do Consumidor, XI – Comissão de direitos Humanos. XII – Comissão dos idosos, XIII – Comissão de Esportes e lazer, XIV – Comissão de atenção a Portadores de Deficiência e Necessidades Especiais, XV – Comissão de Defesa da Mulher, XVI – Comissão de assistência e Ação Social, XVII – Comissão de Atenção a Criança ao adolescente e ao jovem. Art. 2- Fica alterado o art.62 do Regimento Interno da Câmara de Itaguaí, no que tange as competências das Comissões Permanentes, por força do contido no art. 1 da presente resolução, que passa a ter a seguinte redação: “ Art.62 É da competência específica: I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) opina sobre todos os assuntos entregue à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, regimental, jurídico e ainda com relação à forma gramatical e lógica, b) oferece redação final aos projetos bem como, quando for o caso, propor a reabertura da discussão, nos termos regimentais, c) desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere o Regimento Interno, d) a Comissão de Constituição, Justiça e Redação deverá dar parecer prévio a

todos os requerimentos e indicações que sejam apresentadas para a Ordem do Dia, e) promover estudos de adequação da Lei Orgânica e do Regimento Interno de acordo com às normas constitucionais e infraconstitucionais, bem como, à realidade do momento, f)opinar sobre sugestões de iniciativa legislativa, apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, inclusive, partidos políticos, II – Comissão de Finanças e Orçamento, controle e Prestação de Contas: a) opinar sobre proposições relativas a: 1. Matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município ou acarretem responsabilidade para o erário municipal, 2. Proposta orçamentária do Município, 3. Fixação da remuneração dos servidores, 4. Fixação da remuneração do Prefeito, Vice – Prefeito e dos Vereadores, 5. Diretrizes orçamentárias, 6. Orçamento Plurianual, 7. A Comissão de finanças e orçamento deverá dar Parecer Prévio a todos os Requerimentos e indicações quanto à disponibilidade Orçamentária, quando se tratar de despesas para o Município. b) opina sobre o processo de tomada ou prestação de contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal e do Prefeito. III – Comissão de Educação e Cultura, a) opinar sobre proposições relativas a: 1. Educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação, 2. Participar das conferências municipais de educação e de cultura. IV – Comissão de Saúde. a) opinar sobre proposições relativas a: 1. Higiene e saúde pública, 2. Profilaxia, em todos os seus aspectos, 3. Ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde, erradicação de doenças endêmicas e vigilância epidemiológica e de zoonoses, V – Comissão de Agricultura, a) Opinar sobre proposições relativas a: 1: produção agrícola,

criação animal e pesca, 2. Comércio de produtos da agricultura e abastecimento. VI – Comissão de desenvolvimento Econômico, Indústria e comércio: a) opinar sobre proposições relativas a: 1. As indústrias e o comércio local, 2. Estudar debater e pesquisar o desenvolvimento econômico local, proporcionando o fomento industrial e comercial de forma sustentável, VII – Comissão de Obras e Serviços Públicos: a) opinar sobre proposições relativas a realização de obras públicas, b) estudar, debater questões relacionada com sua competência, incluídas as ligadas a serviços públicos, c) receber reclamações e encaminhá-las aos Órgãos competentes. VIII – Comissão de Viação e Transportes: a) opinar sobre proposições relativas a: 1. Sistemas viários, de circulação e de transportes, 2. À poluição provocada por veículos automotores, 3. Qualidade dos serviços prestados pelas concessionárias de transporte de massa, IX – Comissão de Meio ambiente, desenvolvimento Urbano e Sustentável: 1. Meio ambiente recursos naturais renováveis, flora, fauna e solo, 2. Estudar e promover debates e pesquisas sobre todas as formas de poluição, 3. Alteração das zonas de proteção ambiental e mananciais, 4. Alienação e a modificação de alinhamento de vias, praças, logradouros públicos e área de lazer, 5. Uso do solo e proteção ao meio ambiente, 6. Realizar estudos sobre a preservação e ampliação das áreas verdes do Município, 7. Fomentar discussões, fóruns e audiências públicas, voltadas para o desenvolvimento sustentável do município, 8. Receber reclamações e encaminhá-las aos Órgãos competentes. X – Comissão de Defesa do consumidor: a) opinar sobre proposições relativas a produtos serviços em quando cabível, contratos, b) fiscalizar os produtos de consumo e seu fornecimento e zelar pela sua qualidade, c) receber reclamação e encaminhá-las aos Órgãos competentes, d) emitir pareceres técnicos quanto os

assuntos ligados ao consumidor e ao usuário, e) contratar serviços técnicos de laboratórios de análises e de técnicos em assuntos pertinentes ao consumidos quando necessário, f) informar aos consumidores e usuários, individualmente e através de campanhas públicas, g) Manter intercâmbio e formas de ação conjunta com Órgãos públicos e Instituições Particulares. XI – Comissão de Direitos Humanos, a) receber, avaliar e proceder a investigação de inúmeras relativas as ameaças ou violações de direitos humanos, b) fiscalizar e acompanhar programas e projetos governamentais relativos a proteção dos direitos humanos, c) colaborar com entidades não governamentais nacionais e internacionais que atuem na defesa e na promoção dos direitos humanos, d) opinar sobre todas as proposições legislativas que vestem sobre a temática dos direitos humanos. e) pesquisar e estudar a situação dos direitos humanos no Município de Itaguaí, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa. XII – Comissão dos direitos dos idosos: a) opinar sobre todas as proposições legislativas que versem sobre a temática dos idosos, b) receber, avaliar e proceder investigações de denúncias relativas as ameaças ou violações dos direitos dos idosos, c) fiscalizar e acompanhar programas e projetos governamentais relativos a proteção dos idosos, d) receber reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes. XIII- Comissão de esporte e lazer. a) opinar sobre todas as proposições legislativas que versem sobre a temática do esporte e lazer. b) Fiscalizar e acompanhar programas e projetos governamentais relativos ao esporte e lazer, c) Receber reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes, d) Propor ações com o objetivo de ampliar a prática do esporte na cidade, e) Sugerir a construção de Ginásio quadras e outras áreas que possibilitem a manifestação

do esporte na cidade. XIV – comissão de Atenção a Portadores de Deficiência Física e necessidades Especiais, a) opinar sobre todas as proposições legislativas que versem sobre a temática dos Portadores de Deficiência Física e Necessidades Especiais, b) receber, avaliar e proceder investigações de denúncias relativas as ameaças ou violação dos direitos dos Portadores de Deficiência Física e Necessidades Especiais, c) fiscalizar e acompanhar e projetos governamentais relativas a Proteção de Deficiência Física e Necessidades Especiais,d) receber reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes. XV – Comissão de defesa da Mulher. a) receber, avaliar e proceder a investigação de denúncias relativas as ameaças ou violações dos Direitos da Mulher,b) fiscalizar e acompanhar programas e projetos governamentais relativos a proteção dos direitos da Mulher, c) colaborar com entidades não governamentais nacionais e internacionais que atuem na defesa e na promoção dos direitos da Mulher, d) opinar sobre todas as proposições legislativas que versem sobre a temática em defesa da Mulher, e) pesquisar e estudar a situação dos programas voltados para a defesa da Mulher no Município de Itaguaí, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa. XVI – Comissão de Assistência e Ação Social: a) opinar sobre proposições relativas a realização de Assistência e Ação Social, b) estudar, debater e pesquisar questões relacionada com sua competência, incluídas as ligadas a assistência, c) receber reclamações e encaminhá-las aos Órgãos competentes. XVII – Comissão de atenção a criança ao adolescente e ao jovem, a) emitir parecer nas proposições que tenham por tema ou venham a influenciar na defesa da criança e do adolescente, b) fiscalizar atividades e atividades que dizem respeito a criança e ao adolescente. **Art. 3** – Esta resolução entra

em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2011. (aa) Vicente Cicarino Rocha – Presidente, Luiz Antonio Vieira Coelho – Vice – Presidente, Nisan César dos Reis Santos – 1 Secretário, Luis Roberto de Jesus – 2 Secretário. Submetido a discussão e votação, foi aprovado. Despacho: Aprovado em discussão final. Em, 13-12-2011. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. **1ª Discussão da Lei nº 2.970/11** – Altera os artigos 1º e 3º da Lei nº 2890, de 22 de março de 2011. Submetido a discussão e votação, foi aprovado **Despacho:** Aprovado em 1ª discussão. Inclua-se na ordem do dia da próxima reunião em discussão final. Em,13/12/11.(a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. **Discussão Final da Lei nº 2.970/11** — Altera os artigos 1º e 3º da Lei nº 2890, de 22 de março de 2011. O Prefeito Municipal de Itaguaí, RJ, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - altera o artigo 1º da Lei nº 2890/11, que passa a ter a seguinte redação: **Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Regularização Fiscal do Município de Itaguaí – REGFIS, abrangendo qualquer débito tributário de contribuinte, pessoa física ou jurídica, cujo fato gerador tenha ocorrido até o exercício de 2011, inscrito ou não em dívida ativa, ainda que ajuizado ou com exigibilidade suspensa; **Art. 2º** - Altera o artigo 3º da Lei nº 2890/11, que passa a ter a seguinte redação: **Art. 3º**- A opção pela REGFIS, implicará na inclusão da totalidade dos débitos em nome do contribuinte ou do sujeito passivo e poderá ser solicitado até o dia 31/12/2012, mediante requerimento apresentado à Secretaria municipal de finanças ou Procuradoria Jurídica do Município, obedecidas as condições constantes da Lei nº 2862/10; **Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor com efeito a partir de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.Submetido a discussão e votação, foi aprovado **Despacho:** Aprovado em discussão final. Em,13/12/11. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. **1ª Discussão da Lei nº 2.970/11** – Autoriza o Poder Executivo a abertura de créditos adicionais aos órgãos Municipais, e dá outras providências. Submetido a discussão e votação, foi aprovado **Despacho:** Aprovado em 1ª discussão. Inclua-se na ordem do dia da próxima reunião em discussão final. Em,13/12/11.(a)

Vicente Cicarino Rocha – Presidente. **Discussão Final da Lei nº 2.971/11** - Autoriza o Poder Executivo a abertura de créditos adicionais aos órgãos Municipais, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí, RJ, Faço saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei. **Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais, mediante transposição, remanejamento ou transferência de Recursos do tesouro e Convênios de uma categoria de programação para outra ou de um Órgão para outro, criando, se necessário, projetos e atividades e naturezas de despesa, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, em especial Pessoal e Encargos Sociais, inclusive 13º salário, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). **Art.2º** - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado e respaldado pelo art.43,§ 1º itens II e III da lei 4320, de 17/03/1964, que institui normas gerais de Direito Financeiro. **Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor produzindo efeitos retroativo a outubro de 2011, revogadas as disposições em contrário. Submetido a discussão e votação, foi aprovado **Despacho:** Aprovado em discussão final. Em,13/12/11. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. **1ª Discussão da Lei nº 2.972/11** – Altera o anexo I da lei nº 2655/08. Submetido a discussão e votação, foi aprovado **Despacho:** Aprovado em 1ª discussão. Inclua-se na ordem do dia da próxima reunião em discussão final. Em,13/12/11.(a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. **Discussão Final da Lei nº 2.972/11** - Altera o anexo I da lei nº 2655/08. O Prefeito Municipal de Itaguaí, RJ, Faço saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica alterado o Anexo I da Lei nº 2655/08, referente aos cargos abaixo relacionados: Cargo e Nova Nomenclatura do cargo. Atendente/ Auxiliar Administrativo; Auxiliar de Serviços Odontológico/Auxiliar em Saúde Bucal; Vigia/Guarda Municipal. **Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Submetido a discussão e votação, foi aprovado **Despacho:** Aprovado em discussão final. Em,13/12/11. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. **1ª Discussão da Lei nº 2.973/11** - Projeto de Lei que dá nome oficial a Logradouro Público e dá outras providências. Submetido a discussão e votação, foi aprovado **Despacho:** Aprovado em 1ª discussão. Inclua-se na ordem do dia da próxima reunião em discussão final. Em,13/12/11.(a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. **Discussão Final da**

Lei nº 2.973/11- Projeto de Lei que dá nome oficial a Logradouro Público e dá outras providências. **Art. 1º** - O logradouro publico conhecido como Rua 14, no Bairro Vila Geni, passa a denominar-se oficialmente. Rua Presidente Tancredo Neves. **Art. 2º** - A Secretaria de Urbanismo da Municipalidade terá um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias quanto a confecção e instalação de placas denominativas no referido logradouro. **Art. 3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias. Autor Verº Nisan César dos Reis Santos. Submetido a discussão e votação, foi aprovado **Despacho:** Aprovado em discussão final. Em,13/12/11. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. **1ª Discussão da Lei nº 2.974/11** – Projeto de Lei que dá nome oficial a Logradouro Público e dá outras providências. Submetido a discussão e votação, foi aprovado **Despacho:** Aprovado em 1ª discussão. Inclua-se na ordem do dia da próxima reunião em discussão final. Em,13/12/11.(a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. **Discussão Final da Lei nº 2.974/11-** Projeto de Lei que dá nome oficial a Logradouro Público e dá outras providências. **Art. 1º** - O logradouro publico conhecido como Rua projetada B, no Bairro Vila Geni, iniciando-se no nº 93 da Rua 14, passa a denominar-se oficialmente Rua Doutora Zilda Arms. **Art.2º** - A Secretaria de Urbanismo da Municipalidade terá um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias quanto à confecção e instalação de placas denominativas no referido logradouro. **Art. 3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias. Autor Verº Nisan César dos Reis Santos. Submetido a discussão e votação, foi aprovado **Despacho:** Aprovado em discussão final. Em,13/12/11. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. **1ª Discussão da Lei nº 2.975/11** – Projeto de Lei que dá nome oficial a Logradouro Público e dá outras providências. Submetido a discussão e votação, foi aprovado **Despacho:** Aprovado em 1ª discussão. Inclua-se na ordem do dia da próxima reunião em discussão final. Em,13/12/11.(a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. **Discussão Final da Lei nº 2.975/11-** Projeto de Lei que dá nome oficial a Logradouro Público e dá outras providências. **Art. 1º** - O logradouro publico conhecido como Rua Projetada A, no Bairro Vila Geni, passa a

denominar-se oficialmente Rua Taxista Pedro Freitas Silva. **Art.2º** - A Secretaria de Urbanismo da Municipalidade terá um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias quanto à confecção e instalação de placas denominativas no referido logradouro. **Art. 3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias. Autor Verº Nisan César dos Reis Santos. Submetido a discussão e votação, foi aprovado **Despacho:** Aprovado em discussão final. Em,13/12/11. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. **1ª Discussão da Lei nº 2.976/11 –** Altera, Cria e Revoga Dispositivos da Lei nº2032, de 12 de dezembro de 1998. Submetido a discussão e votação, foi aprovado **Despacho:** Aprovado em 1ª discussão. Inclua-se na ordem do dia da próxima reunião em discussão final. Em,13/12/11.(a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. **Discussão Final da Lei nº 2.976/11-** Projeto de Lei que dá nome oficial a Logradouro Público e dá outras providências. **Art. 1º** - Ficam alterados a alínea “e”, o § 3º do Inciso I e a alínea “h” do Inciso II, todos do artigo 594, da Lei nº 2032/98, que passarão a vigorar com a seguinte redação: Art.594 -I -.....; e – a área que constitui reserva florestal, de preservação ambiental, área ocupada por mata atlântica ou sobre a qual tenha sido proposta restrição de uso e ocupação pelo Poder Público; § 3º - As isenções prevista neste artigo condicionam-se ao seu reconhecimento pelo órgão Municipal competente, na forma estabelecida pelo Poder executivo e serão concedidas mediante solicitação do interessado, devendo ser renovada a cada exercício ou fração; II -...; h- a transmissão em que o alienante seja o Município de Itaguaí, suas Autarquias e empresas e Fundações; **Art. 2º** - Ficam criados a alínea “h” e o § 4º do Inciso I, e a alínea “i” do Inciso II, todos do artigo 594 da Lei nº 2032/98, com a seguinte redação: Art.594I -; h – os imóveis cedidos gratuitamente para uso da União, do Estado e do Município; § 4º - Verificada, a qualquer tempo, a inobservância das condições que fundamentaram a concessão das isenções previstas no caput do Artigo 594, estas serão imediatamente canceladas a contar da data da inobservância, sujeitando-se o infrator às penalidades propostas nesta lei; II-; i – a transmissão de imóvel destinado à execução de planos de habitação para população de baixa renda patrocinados ou executados por

órgãos públicos e seus agentes; **Art.3º** - Ficam revogadas a alínea “f” do Inciso I e o parágrafo único do Inciso III, todos do artigo 594 da Lei nº 2032/98: **Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Submetido a discussão e votação, foi aprovado **Despacho:** Aprovado em discussão final. Em,13/12/11. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. Nada mais havendo para constar, o Sr Presidente encerrou a presente Sessão, marcando a próxima para 5ª feira do corrente, em horário Regimental. Eu, Kátia que a redigi e a digitei.